

DECISÃO SOBRE RECURSO

PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 06/2024
PROCESSO N° 15/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA 28 (VINTE E OITO) ENTES CONSORCIADOS PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES.

RECORRENTE: NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

RECORRIDO: ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

MOTIVO: *Insurgência contra a inabilitação da licitante no item 322*

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA em face da inabilitação da sua empresa diante do item 332. A licitante ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, sendo a vencedora do item mencionado, apresentou contrarrazões.

Em suma, a recorrente foi inabilitada por não apresentar na plataforma eletrônica os documentos de habilitação até a data especificada no Edital (item 3.8 do Edital), sendo em até 30 minutos antes da abertura da sessão. Alega que no art. 63 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) é estabelecido que será exigido documento de habilitação somente do licitante vencedor.

Em contrarrazões, a licitante vencedora ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, que apresentou os documentos no prazo do Edital, asseverou em síntese, que a inabilitação deve permanecer em razão do princípio da vinculação do Edital.

Sobre o envio dos documentos de habilitação, o Edital menciona o seguinte:

3.8. Os documentos de habilitação deverão ser enviados digitalizados em PDF obrigatoriamente por todos os licitantes até a data de envio das propostas no sítio eletrônico Portal Compras BR. (grifamos)

3.8.1. Deverá ser preenchida a proposta eletrônica e o modelo de proposta em anexo neste edital, especificando corretamente a embalagem do produto que será inserida na Ata de Registro de Preços posteriormente ao licitante vencedor.

3.8.2. O credenciamento será realizado no modelo eletrônico próprio da Plataforma ComprasBR.

3.8.2.1. Os documentos comprobatórios do credenciamentos (Ex: contrato social, documento de identificação) deverão ser enviados digitalizados junto com os documentos de habilitação.

3.9. Não haverá necessidade de envio da documentação original, via Correios, relacionada ao credenciamento, a proposta e a habilitação após o término da licitação e nem adequação da proposta vencedora, desde que apresentados na forma do item IV deste Edital,

salvo, quando o pregoeiro julgar necessário a verificação e notificar o licitante durante a sessão, que deverá realizar a entrega no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

Nesse sentido, nota-se que o Edital faz regra entre os licitantes e que deve ser cumprida, conforme assim foi pelos demais participantes. O órgão pode regulamentar a licitação a forma que mais se adequa a sua demanda e realizada, não quebrando a finalidade maior. No caso, temos um pregão eletrônico para 28 municípios consorciados, com 495 itens, nos quais, mais de 100 itens com exigência de amostras, o que quer dizer mais prazos e, no caso de reprovação, novos prazos aos próximos colocados. Neste ínterim, a exigência de apresentação de documentos de habilitação que, por sinal, são documentos na maioria simples que se retiram por sites da internet, sobrepujam o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, bem como o princípio da eficiência e além, é claro, do princípio da vinculação ao Edital. O presente pregão, que teve sua sessão inicial em 03 de julho de 2024, já tem 47 dias de rodagem sem homologação, com prazos e mais prazos. Imagine-se prazo para mais de 52 empresas para apresentação de alguns simples documentos de habilitação.

Por outro lado, se a licitante estivesse tão insatisfeita com que preceitua o item 3.8 do Edital, poderia, após ler todo o Edital, como de costume, e antes de se credenciar ao pregão com suas regras já estabelecidas, ter invocado o item XV e apresentado a sua impugnação, sendo essa a via correta para eventualmente opor a uma regra inserida Instrumento Convocatório.

E, para finalizar, sobre a exigência de apresentação de proposta e habilitação na plataforma eletrônica antes da sessão, é comum também tal situação em editais de pregões eletrônicos do município de Presidente Prudente. Link: <https://licitar-generated-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/231/231/468a45cc-acf6-4428-b1fa-83654236fad4.pdf> . Vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE CNPJ: 55.356.653/0001-08 Departamento de Compras e Licitações Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 – Centro Tel.: (18) 3902-4440 / 4456 CEP: 19.010-081 – SP	
Aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 158/2024 Regime Jurídico Lei Federal 14.133/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
TIPO:	“MENOR LANCE OU OFERTA”
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ARQUIVO GERAL, PAÇO MUNICIPAL E SESMT, conforme quantidade, condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
DIA:	22/08/2024
HORA:	09:00hs
LOCAL:	A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço https://licitar.digital/

1.5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Processo nº 8151/2024 – Licitação Pregão 158/2024

2

1.5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

1.5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.5.3 Os documentos relativos à habilitação, solicitados no ITEM 8 do presente edital, deverão ser **ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a proposta na página da **PLATAFORMA/PORTAL Licitar Digital** - <https://licitar.digital> onde ocorrerá a sessão, em local próprio para inserção dos documentos.

1.5.3.1 **AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.**

1.5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

1.5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

1.5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

1.5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

Diante do exposto, OPINO PELO INDEFERIMENTO do recurso interposto pela licitante **NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, com o fim de manter a sua inabilitação para o certame.

À Diretoria Executiva para decisão final.

Pres. Prudente, 20 de agosto de 2024

Marcel dos Santos Cardoso
Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 06/2024
PROCESSO N° 15/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA 28 (VINTE E OITO) ENTES CONSORCIADOS PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES.

RECORRENTE: NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
RECORRIDO: ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

MOTIVO: *Insurgência contra a inabilitação da licitante*

Vistos.

Comungando do mesmo entendimento do Pregoeiro,
INDEFIRO o recurso interposto pela licitante **NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, mantendo a sua inabilitação para o certame.

Presidente Prudente, 20 de agosto de 2024

Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Diretora Executiva